



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 42/2024**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Chamamento Público 02/2024, Inexigibilidade 06/2024, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **FLÁVIO HENRIQUE OELKE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Zoilo Meira Simões, 245, Centro, Figueira/PR, CEP: 84285-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.090.010/0001-06, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Flávio Henrique Oelke, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 9.860.558-4 e CPF sob o n.º 055.618.459-93, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constituem objeto do presente contrato o prestação de serviços – procedimentos cirúrgicos de esterilização/castração de cães e gatos, de acordo com a necessidade da **Contratante**, conforme especificações constantes do Anexo I - do presente Edital, parte integrante do contrato, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os serviços conforme descritos em sua proposta de preços, dos itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante reserva-se o direito de adquirir o objeto contratado conforme a necessidade, em menor quantidade que a mínima estipulada, o qual não poderá ultrapassar a quantidade máxima estipulada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará a Contratada, o valor R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme os serviços, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do Contratante;

**3.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.



3.3. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do objeto adquirido.

3.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

3.5. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

3.6. Ao final de cada mês ou período, a contratada fica obrigada a apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos: certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, para que o pagamento possa ser efetuado.

3.7. Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, erros de cálculos e procedimentais;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A prestação de serviços será realizada nas dependências da Contratada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

4.2. Os procedimentos nos animais serão realizados em conformidade com a possibilidade de atendimento da demanda de cada veterinário, seguindo orientação de cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.3. Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediato descredenciamento.

4.4. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados.

4.5. A utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

4.6. A(s) clínica(s) credenciada(s), deverão apresentar relatório de todos os procedimentos, realizados durante o período, na forma de medição que DEVERÁ ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a participar ativamente do presente ajuste, comprometendo-se a:

5.1. Fiscalizar as instalações, aparelhos, locais e execução dos serviços prestados pelo Contratado;

5.2. Pagar mensalmente os valores resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação das respectivas planilhas individuais acompanhadas do relatório dos serviços prestados.



**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1. O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo utilizado como parâmetro o índice IPCA/IBGE e/ou outro mais baixo no momento que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**10.2.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.4.** As sanções estão previstas no contrato:

**a)** Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**a.1)** multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

**a.2)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

**a.3)** A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

**b)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

**10.5.** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**10.6.** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

**10.7.** Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

**10.8.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.9.** A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

**10.10.** A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.11.** A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	03180	18.542.0007-2030	00000	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pelo responsável da respectiva Secretaria solicitante, o qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

12.2 A qualquer momento e sem restrições, qualquer funcionário da prefeitura designado, poderá pedir ao proprietário do estabelecimento para fiscalizar as condições físicas da Clínica Veterinária contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca do **contratante**, para a resolução de questões resultantes deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinando igualmente duas testemunhas para que o mesmo possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Curiúva/PR, 09 de agosto de 2024.



---

NATANAEEL MOURA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



---

FLÁVIO HENRIQUE OELKE  
Representante Legal  
CONTRATADA

---

Testemunha

Nome:

CPF:

RG:

---

Testemunha

Nome:

CPF:

RG: